

Portaria nº 754/2015-CGP/SUSIPE
Belém, 14 de setembro de 2015.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância, que não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.
RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria nº 693/2015-CGP SUSIPE, de 11/08/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32949 de 13/08/2015, referente ao Processo nº 3614/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a Portaria nº 694/2015-CGP SUSIPE, de 11/08/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32949 de 13/08/2015, referente ao Processo nº 3615/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a Portaria nº 695/2015-CGP SUSIPE, de 11/08/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32949 de 13/08/2015, referente ao Processo nº 3616/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a Portaria nº 696/2015-CGP SUSIPE, de 11/08/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32949 de 13/08/2015, referente ao Processo nº 3617/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a Portaria nº 697/2015-CGP SUSIPE, de 11/08/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32949 de 13/08/2015, referente ao Processo nº 3618/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a Portaria nº 698/2015-CGP SUSIPE, de 11/08/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32949 de 13/08/2015, referente ao Processo nº 3619/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a Portaria nº 699/2015-CGP SUSIPE, de 12/08/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32950 de 14/08/2015, referente ao Processo nº 3620/2015-CGP/SUSIPE;
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 874961

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.
RESOLVE:
Portaria nº 750/2015-CGP/SUSIPE
Belém, 09 de setembro de 2015.
Redesignar ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado e FRANCISCO CICERO DO AMARAL NETO, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº 3562/2015.
Portaria nº 751/2015-CGP/SUSIPE
Belém, 09 de setembro de 2015.
Redesignar ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº 3563 e 3564/2015.
Portaria nº 752/2015-CGP/SUSIPE
Belém, 09 de setembro de 2015.
Redesignar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº 3567/2015.
Portaria nº 753/2015-CGP/SUSIPE
Belém, 09 de setembro de 2015.
Redesignar IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado e

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº 3569 e 3570/2015.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 874963

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.
RESOLVE:
Portaria nº 755/2015-CGP/SUSIPE
Belém, 14 de setembro de 2015.
Redesignar NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, FABRICIO SILVA RABELO, ocupante do cargo de Assistente Administrativo e FRANCISCO CICERO DO AMARAL NETO, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº 3512/2015.
Portaria nº 756/2015-CGP/SUSIPE
Belém, 14 de setembro de 2015.
Redesignar IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº 3584/2015.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 874965

Portaria nº 503/2015-GAB/SUSIPE
Belém, 10 de setembro de 2015.
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 297/2013-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2820/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores ELDE QUEIROZ CALANDRINE, RAUL GESTA FARIAS, LAÉRCIO BELTRÃO NORONHA JUNIOR, DANIEL NAZARENO SILVA DOS SANTOS e GLEYDSON MACHADO FERREIRA quanto às supostas agressões físicas a presos do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III - CRPP III.
CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de falta disciplinar por parte dos servidores ELDE QUEIROZ CALANDRINE, RAUL GESTA FARIAS, LAÉRCIO BELTRÃO NORONHA JUNIOR, e DANIEL NAZARENO SILVA DOS SANTOS, razão pela qual pugnou pelo distrato motivado destes.
CONSIDERANDO: Que a conduta dos acusados se amolda às infrações disciplinares previstas no art. 177, incisos II, III e VI, e art. 190, incisos IV e VII, ambos do RJU, bem como que possuem vínculo de trabalho temporário com esta Autarquia.
CONSIDERANDO: Que o Corregedor-Geral se averbou impedido de exarar manifestação de mérito, haja vista ter atuado no procedimento investigativo.
CONSIDERANDO: A notícia de distrato imotivado do acusado GLEYDSON MACHADO FERREIRA, conforme publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.819, de 30 de janeiro de 2015.
RESOLVE:
I - Acatar integralmente o Relatório da Comissão Processante e determinar o distrato motivado por infração disciplinar dos servidores ELDE QUEIROZ CALANDRINE, RAUL GESTA FARIAS, LAÉRCIO BELTRÃO NORONHA JUNIOR, e DANIEL NAZARENO SILVA DOS SANTOS, por infração aos tipos previstos art. 177, incisos II, III e VI, e art.

190, incisos IV e VII, ambos do RJU.
II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais dos acusados.
III - De igual forma, à Delegacia de Crimes Funcionais - DCRIF, para fins de conhecimento e providências que entender pertinentes.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA
Superintendente do Sistema Penitenciário do Pará

Protocolo 875048

Portaria nº 768/2015-CGP/SUSIPE
Belém, 11 de setembro de 2015.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 171/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 3078/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional da servidora SORAIA MEDEIROS DOS REIS, acerca das irregularidades administrativas ocorridas na folha de pagamentos dos pacientes do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP, que desempenharam atividades laborais durante o mês de abril de 2011.
CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição e, consequentemente, pelo arquivamento do feito, em razão da ausência de conjunto probatório suficiente à condenação.
CONSIDERANDO: Que existem provas insofismáveis da prática de infração disciplinar, tais como os depoimentos de servidores e dos pacientes, inclusive aqueles que foram prejudicados, bem como as folhas de pagamentos do mês de abril de 2011, que fora assinada de forma indevida pelos custodiados, após determinação da acusada.
CONSIDERANDO: Que na referida folha de pagamento há indícios de irregularidade, haja vista a existência de assinatura de paciente, cuja perícia grafotécnica comprovou ser analfabeto.
CONSIDERANDO: Que a análise probatória demonstra que a acusada não geriu com o devido zelo o procedimento de pagamento do trabalho exercido pelos presos.
RESOLVE:
I - Não acatar o Relatório do Ministério Público do Estado do Pará, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, do RJU, e, aplicar a servidora SORAIA MEDEIROS DOS REIS a penalidade de suspensão pelo prazo de 20 (vinte) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI, c/c art. 189, do RJU;
II - Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimento, permanecendo a servidora em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.
III - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas, para as providências de registro nos assentamentos funcionais da servidora e desconto da multa.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 875054

Portaria nº 769/2015-CGP/SUSIPE
Belém, 11 de setembro de 2015.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 365/2015-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3496/2015-CGP/SUSIPE, que apurou responsabilidade administrativa e funcional do servidor ROMARIZ BARROS MENDONÇA, acerca da fuga do preso JÚLIO BERNARDO DE SOUZA NETO, ocorrida no dia 20/11/2014 no Centro de Recuperação Regional de Castanhal - CRRCAST.
CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referido processo, que acatou, integralmente, o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade do citado servidor.
RESOLVE:
I - Aplicar ao servidor ROMARIZ BARROS MENDONÇA a penalidade de suspensão pelo prazo de 06 (seis) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189 do RJU;
II - Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;
III - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste